



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

**POUSO ALEGRE, 19 DE JULHO DE 2016.**

**OFÍCIO GAPREF Nº 315/16**

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar às mãos de Vossa Excelência o texto modificado do Projeto de Lei n. 790/2016, sendo que no art. 6º, foi substituída a palavra decreto por “Lei específica” e no anexo foi modificada expressão “número médio”, por “número máximo”, com a inclusão das observações 1 e 2, tudo no item “Composição de Turmas”.

No último parágrafo o anexo foi acrescentado o seguinte “ou no mínimo de 100 a 120 alunos no pólo”.

Contando com sua atenção, peço seja autorizada a tramitação regular do Projeto nessa Egrégia Casa.

Reafirmando-lhe meus protestos de distinto apreço, subscrevo-me.

  
**Agostinho Perugini**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
Prof. Maurício Donizete Sales  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
POUSO ALEGRE - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 790/16**

**ORGANIZA O QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FIXA OS QUANTITATIVOS NAS UNIDADES ESCOLARES, DISPÕE SOBRE OS SERVIDORES EM CARGOS DE DIREÇÃO, VICE-DIREÇÃO E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA NOMEAÇÃO E LOTAÇÃO DE FUTUROS SERVIDORES.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei organiza o quadro de servidores nas unidades escolares, fixa quantitativos, regulariza a remuneração dos cargos de Diretor e Vice-Diretor e dá outras providências.

**Art. 2º.** O quadro de servidores das unidades escolares será composto na forma do anexo único desta Lei, observando ao quantitativo de alunos atendidos em cada unidade educacional.

**Art. 3º.** Os cargos comissionados de Diretor e Vice-Diretor ficam constituídos em Quadro Especial e serão preenchidos conforme previsto no Estatuto do Magistério e de forma suplementar nesta Lei.

**Art. 4º.** Cada Unidade Educacional terá um diretor e vice-diretores conforme anexo único desta Lei, observando o quantitativo de alunos e turnos.

**Art. 5º.** As funções de confiança de Diretor e Vice-Diretor ficam transformadas em cargos de Diretor e Vice-Diretor.

**Art. 6º.** A O Cargo de Diretor e Vice-Diretor de unidade escolar será preenchido por servidor ou servidora de carreira do magistério da rede



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

municipal, conforme requisitos fixados no Estatuto do Magistério (Lei Municipal n. 4.122) e processo de indicação conforme Lei específica.

**Art. 7º.** A remuneração do Cargo de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Escolar Municipal levará sempre em conta o número de alunos atendidos na unidade escolar, conforme quadro que segue:

### **DIRETOR**

Número de Alunos da Escola	Código	Remuneração
Até 500 alunos	D1	R\$ 4.214,25
501 a 1000 alunos	D2	R\$ 5.057,10
1001 a 2000 alunos	D3	R\$ 5.394,24
Mais de 2001 alunos	D4	R\$ 5.731,38

§ 1º. A carga horária do Diretor é de 40h (quarenta horas) semanais.

### **VICE-DIRETOR**

Número de Alunos da Escola	Código	Remuneração
Até 500 alunos	VD1	R\$ 2.317,83
501 a 1000 alunos	VD2	R\$ 2.528,48
1001 a 2000 alunos	VD3	R\$ 2.633,75
Mais de 2001 alunos	VD4	R\$ 2.739,10

§ 2º. A carga horária do Vice-Diretor é de 25h (vinte e cinco horas) semanais.

**Art. 8º.** O Diretor que for detentor de dois cargos poderá fazer opção pela remuneração dos dois cargos.

**Parágrafo único.** O vice-diretor poderá fazer opção pela remuneração de seu cargo.

**Art. 9º.** Os cargos de Diretor e Vice-Diretor têm a natureza de cargos comissionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10.** Caberá ao Poder Executivo organizar, mediante Decreto a Tabela Salarial, na forma prevista Lei.

**Art. 11.** Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 2.991/95 e o inciso II, do art. 7º, do Estatuto do Magistério, Lei n. 4.122/2002, esta Lei entra em vigor a partir de 01/01/2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 13 DE JUNHO DE 2016.**

  
**Agnaldo Perugini**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Vagner Márcio de Souza**  
**CHEFE DE GABINETE**

**Cleidis Regina Chaves Modesto**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Crerios para composiço de turmas e definiço do numero de cargos das escolas

Composiço de turmas (numero maximo de alunos por turma):

- a) - na Pre-Escola – vinte alunos por turma;
- b) - do 1a ao 3a ano do Ensino Fundamental– vinte e cinco alunos por turma;
- c) - do 4o e 5o ano do Ensino Fundamental – trinta alunos por turma;
- d) - nos anos finais do Ensino Fundamental – trinta e cinco alunos por turma;
- e) - no Ensino Medio – quarenta alunos por turma;
- f) - na Educaço Especial – oito a quinze alunos por turma.

#### Observaoes:

1) - As salas de aula do ensino fundamental que tem de matriculados 1 (um) ou 2 (dois) alunos com necessidades especiais fica limitado a 20 alunos o numero maximo de alunos por turma e no ensino medio ate 30 alunos dependendo do grau de complexidade ou dependencia.

2) - As salas de aulas que tem alunos matriculados com necessidades especiais, dependendo do grau de dependencia desses alunos, podero ter um profissional de apoio de acordo com a legislaço federal em vigencia e laudo do(s) especialista(s).

#### Quadro de Pessoal

O numero maximo de cargos/funçoes, autorizados para assegurar o funcionamento das Instituicoes Municipais de Ensino e o relacionado a seguir:

- Ensino Regular

– Diretor

01 Diretor para cada Unidade de Ensino

– Vice- Diretor

Para a quantificaço de Vice-Diretores necessarios para assegurar o funcionamento das Escolas, o processo de escolha para a funço sera efetuado levando em consideraço o numero de alunos e o numero de turnos, conforme tabela a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: [chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br](mailto:chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br)

**GABINETE DO PREFEITO**

Matrícula (nº alunos)	Nº DE TURNOS		
	1 TURNO	2 TURNOS	3 TURNOS
ATÉ 300	1 VICE-DIRETOR	1 VICE-DIRETOR	-
DE 301 A 700	1 VICE-DIRETOR	2 VICE-DIRETORES	02 VICE DIRETORES
DE 701 A 1900	1 VICE- DIRETOR	2 VICE- DIRETORES	3 VICE- DIRETOR
ACIMA DE 1900	1 VICE- DIRETOR	2 VICE- DIRETORES	3 VICE- DIRETORES
ACIMA DE 1900/ COM 2º ENDEREÇO	2VICE- DIRETORES	3 VICE- DIRETORES	4 VICE- DIRETORES

Os cargos de professor serão definidos da seguinte forma:

1- Professor regente de turma ou de aulas: tantos quantos forem necessários para atender às turmas existentes na escola. (Art. 162 da Lei Orgânica Municipal de Pouso Alegre)

2- Professor para Ensino do Uso da Biblioteca: para a escola que tem até quarenta turmas, que conta com espaço físico organizado com, no mínimo, trezentos títulos de livros e com o mínimo de oito turmas poderá ter 01(um) professor por turno.

3- De trinta e uma turmas a sessenta turmas: 01(um) professor por turno. Acima de sessenta turmas: com um turno poderá ter 02(dois) professores, com 02 turnos poderá ter 03 (três) professores e com três turnos poderá ter 05(cinco) professores.

4- Os professores nível II, III e IV de Educação Básica assumirão essa função, quando for impossível sua atuação na docência, observando o mínimo de um professor por turno de funcionamento da escola.

5- Professor Eventual:

Para a quantificação de Professor Eventual deverá ser considerado apenas o número de turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental, observando o seguinte parâmetro independente do número de turnos:

- de 05 a 10 turmas – 1
- de 11 a 20 turmas – 2
- de 21 a 30 turmas – 3
- de 31 a 40 turmas – 4
- de 41 a 50 turmas – 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

- mais de 50 turmas – 6

O professor eventual, além das substituições de docentes, deve atuar também junto à Supervisão Pedagógica em atividades de reforço a alunos.

6 - Especialistas em Educação Básica: Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional.

Para a quantificação de Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional, deverá ser considerado o número total de turmas da escola, observando o seguinte parâmetro, independente do número de turnos:

Supervisor Pedagógico

- Até 12 turmas – 1
- de 13 a 24 turmas – 2
- de 25 a 36 turmas – 3
- de 37 a 49 turmas – 4
- de 50 a 61 turmas - 5
- de 62 a 76 turmas – 6
- Acima de 76 turmas - 7

Orientador Educacional

- de 10 a 25 turmas – 1
- de 25 a 50 turmas – 2
- de 51 a 75 turmas – 3
- mais de 75 turmas – 4

7-Auxiliar de Secretaria

Para a quantificação deverá ser observada a tabela a seguir que considera o número de alunos matriculados na Escola:

- |                          |                            |
|--------------------------|----------------------------|
| • até 300 alunos         | 1 auxiliar de Secretaria   |
| • de 301 a 600 alunos    | 2 auxiliares de Secretaria |
| • de 601 a 900 alunos    | 3 auxiliares de Secretaria |
| • de 901 a 1200 alunos   | 5 auxiliares de Secretaria |
| • de 1201 a 1500 alunos  | 6 auxiliares de Secretaria |
| • de 1501 de 1800 alunos | 7 auxiliares de Secretaria |
| • de 1801 a 2000 alunos  | 8 auxiliares de Secretaria |
| • Acima de 2000 alunos   | 9 auxiliares de Secretaria |

Inspetor de Aluno

Para a quantificação do cargo deverá ser observada a tabela a seguir que considera número de turmas e turnos de funcionamento da Escola:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: [chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br](mailto:chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br)

**GABINETE DO PREFEITO**

Nº DE TURMAS	1 TURNO	2 TURNOS	3 TURNOS
ATE 06	1 INSPETOR	1 INSPETOR	1 INSPETOR
DE 07 A 12	2 INSPETORES	2 INSPETORES	2 INSPETORES
DE 13 A 21	-	4 INSPETORES	5 INSPETORES
DE 21 A 30	-	6 INSPETORES	7 INSPETORES
DE 31 A 37	-	7 INSPETORES	7 INSPETORES
DE 38 A 46	-	8 INSPETORES	8 INSPETORES
DE 47 A 58	-	9 INSPETORES	9 INSPETORES
DE 59 A 65	-	10 INSPETORES	10 INSPETORES
MAIS DE 65	-	11 INSPETORES	11 INSPETORES

Monitor de Creches/Educador

Atendimento ao Parecer CNE/CEB nº22/98:

Alunos de até 2 anos completos, matriculados no Berçário

I, Berçário 2 e Maternal I:

- 01 a 08 alunos = 01 Educador
- 09 a 16 alunos = 02 Educadores
- 17 a 24 alunos = 03 Educadores
- 25 a 32 alunos = 04 Educadores
- 33 a 40 alunos = 05 Educadores
- 41 a 48 alunos = 06 Educadores
- 49 a 56 alunos = 07 Educadores
- 57 a 64 alunos = 08 Educadores
- 65 a 72 alunos = 09 Educadores
- 73 a 80 alunos = 10 Educadores
- 81 a 88 alunos = 11 Educadores
- 89 a 96 alunos = 12 Educadores
- 97 a 104alunos = 13 Educadores
- 105 a 112alunos = 14 Educadores

Alunos de 3 anos completos, matriculados no Maternal II;

- 01 a 15 alunos= 01 Educador
- 16 a 30 alunos= 02 Educadores
- 31 a 45 alunos= 03 Educadores
- 46 a 53 alunos= 04 Educadores
- 54 a 68 alunos= 05 Educadores
- 69 a 83 alunos= 06 Educadores
- 84 a 98 alunos= 07 Educadores
- 99 a 113alunos= 08 Educadores
- 114 a 128alunos=09 Educadores
- 129 a 143alunos=10 Educadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: [chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br](mailto:chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br)  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 144 a 158 alunos = 11 Educadores

Os Monitores afastados da função com Laudo Médico por restrição de função não entram nos quantitativos estipulados para o cargo e sim nos quantitativos da função que estão exercendo.

#### Auxiliar de Serviços

Será autorizado, 01 Auxiliar de Serviços por turno de funcionamento da escola mais o quantitativo da tabela a seguir que considera o número de alunos da escola por turno:

MATRICULAS NO TURNO	QUANTITATIVOS DE AUXILIARES DE SERVIÇOS /TURNO
1 A 112	1
113 A 187	2
188 A 262	3
263 A 337	4
338 A 412	5
413 A 487	6
488 A 562	7
563 A 637	8
638 A 712	9
713 A 787	10
788 A 862	11
863 A 937	12
938 A 1012	13
1013 A 1087	14
1088 A 1162	15

Os Centros de Educação Infantil – CEIMs - as Escolas com Período Integral e as escolas com matrícula de alunos com deficiência poderão designar, além da tabela, 01 (um) auxiliar de Serviços para cada 30 (trinta) alunos.

#### Cozinheiro

- até 20 turmas – 2 cozinheiros
- de 21 a 30 turmas – 3 cozinheiros
- de 31 a 40 turmas – 4 cozinheiros
- de 41 a 50 turmas – 5 cozinheiros
- de 51 a 60 turmas – 6 cozinheiros
- de 48 a 55 turmas – 7 cozinheiros
- de 56 a 63 turmas – 8 cozinheiros
- mais de 63 turmas – 9 cozinheiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

**GABINETE DO PREFEITO**

- Os Servidores com laudo médico de restrição de função não entram nos quantitativos estipulados para o cargo do qual é detentor. Estes serão computados nos quantitativos que se referem à função a qual está exercendo.

**– EDUCAÇÃO INTEGRAL**

Tem como objetivo a garantia do desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Municipal, por meio da ampliação da jornada escolar e de outras oportunidades educativas. Para efetivação dessas ações faz-se necessário a composição e a organização do quadro de pessoal.

Para composição do Quadro da Escola deverá ser verificado o número de professores necessário para o desenvolvimento das ações e proceder a distribuição de turmas ou de aulas entre os Professores em excedência total ou parcial na escola, ou como extensão de carga horária, ou, se necessário, proceder a designação de Professores.

– Quantitativos de Profissionais para o desenvolvimento das ações de Educação Integral em cada escola.

**– Professor Comunitário/Coordenador**

A Escola que desenvolver atividades de Educação Integral com o quantitativo de 03(três) turmas ou mais terá direito a um Professor Comunitário/Coordenador. Cabe destacar que a Escola poderá desenvolver um horário diferenciado para que este Profissional possa atender a todas as turmas.

A Escola que desenvolver atividades de Educação Integral com o quantitativo inferior de turmas do que o acima especificado, o professor Comunitário/Coordenador exercerá sua função cumulativamente com a de Professor Regente.

**– Professor regente de turma, Professor regente de aula e Professor/monitor para oficinas de orientação de estudo nos anos iniciais do Ensino Fundamental.**

A Escola deverá verificar o quantitativo necessário para o desenvolvimento das ações.

CMEJA-

– Centro Municipal de Educação de Jovens e adultos –

- Diretor  
01 Diretor  
Vice- Diretor  
01 Vice-Diretor

Para a quantificação de Vice-Diretores necessários para assegurar o funcionamento dos pólos, será considerado o número de turmas de cada pólo, sendo 01(um) vice-diretor para cada pólo que apresentar o mínimo de 06(seis) turmas ou no mínimo de 100 a 120 alunos no pólo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

**Ref.: Projeto de Lei n. 790/2016**

O Projeto de Lei visa organizar o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, especificamente, nas unidades das Escolas Municipais, definindo o quantitativo por unidade escolar.

No art. 11 do Projeto de Lei está prevista a revogação da Lei Municipal 2.991/95, que dispõe sobre a organização do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação. Com o novo Projeto será possível a atualização dos quadros de acordo com os novos conceitos e estruturas ligados à área de Educação.

A Lei Municipal n. 2.991 foi elaborada considerando a realidade de 1995, portanto, necessária a reorganização e atualização, garantindo um quadro necessário para as atividades das unidades escolares.

O parâmetro é o quantitativo de alunos atendidos, desta forma, ocorrendo o aumento o número de alunos será ampliado o quadro de pessoal.

Para regularizar as remunerações dos Diretores e Vice-Diretores ficou prevista nos art. 7º a forma de remuneração dos ocupantes dos referidos cargos, sendo que o Diretor terá carga horária de 40h (quarenta horas) semanais e o Vice-Diretor 25h (vinte e cinco) horas semanais. O Vice-Diretor será por turno definido por turno.

Cabe ressaltar que os ocupantes dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, obrigatoriamente, são do quadro efetivo de magistério, com piso de R\$ 2023,00 (dois mil e vinte e três), com carga horária de 24h (vinte e quatro) horas semanais. Portanto, o que ocorre é apenas a complementação da remuneração, não sendo o valor cheio previsto no art. 7º do Projeto de Lei. A mudança é apenas na nomenclatura, pois, atualmente os Diretores e Vice-Diretores estão definidos como Funções de Confiança no Estatuto do Magistério, art. 7º, da Lei Municipal n. 4.122/2002, recebendo uma gratificação.

Não ocorrerá nenhuma despesa suplementar em razão deste Projeto de Lei, pois, os valores previstos no Projeto levaram exatamente em conta os



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: [chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br](mailto:chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br)  
**GABINETE DO PREFEITO**

valores atualmente pagos aos Diretores e Vice-Diretores, conforme previsão no Estatuto do Magistério.

O padrão da remuneração está de acordo com a complexidade, bem como capacidade técnica exigida para o exercício das funções de diretor e vice-diretor.

Esperando poder contar com o apoio dessa Egrégia Câmara Municipal, peço seja o Projeto votado favoravelmente.

  
**Agnaldo Perugini**  
**PREFEITO MUNICIPAL**